

DESCENTRALIZAÇÃO E DEMOCRACIA: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE ALÉXIS DE TOCQUEVILLE²

DECENTRALIZATION AND DEMOCRACY: A REFLECTION FROM ALÉXIS OF TOCQUEVILLE

Juliana Martins Barbacena³

RESUMO: A sociedade brasileira possui uma estrutura descentralizada e democrática que favorece o engajamento dos cidadãos a uma prática de ação política e social dentro da própria sociedade civil. O interesse no presente artigo é investigar as possibilidades de configuração, exercício e responsabilidades da cidadania, acolhendo, para tanto, as análises de Tocqueville, para quem, a participação cada vez maior dos homens no agir do Estado, aliada ao processo de descentralização, são instrumentos imprescindíveis para a construção do Estado Democrático.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia, Aléxis de Tocqueville, Descentralização, Participação Política.

ABSTRACT: The Brazilian society has a decentralized and democratic structure that favors the commitment of the citizens to a practice of political and social action inside the civil society itself. The interest in the present article is to investigate the means of configuration, exercise and responsibilities of the citizenship, welcoming, for so much, the analyses of Tocqueville, for whom, the participation every time bigger of the men in acting of the State, allied to the process of decentralization, they are essential instruments for the construction of the Democratic State.

KEYWORDS: Democracy, Aléxis de Tocqueville, Decentralization, Political Participation.

1. Introdução

A obra *A Democracia na América*, do filósofo francês Aléxis de Tocqueville, tem sido considerada pelos especialistas como uma fonte de inspiração para a análise da

² O presente artigo é fruto do trabalho de Iniciação Científica referente ao projeto de pesquisa intitulado [Por que defender a democracia?](#), desenvolvido sob orientação da Professora Dra. Helena Esser dos Reis (helenaeffer@uol.com.br) e fomentado pelo programa BIC/UCG.

³ Graduanda do 10º período do curso de Direito da Universidade Católica de Goiás. Estagiária na Procuradoria da República de Goiás. Integrante do Grupo de Estudos da Democracia (www.grupodemocracia.com). Endereço: Rua C-91, Qd. 185, Lt. 02, Setor Sudoeste, Goiânia-Go. Telefone: (62) 8172-3402/ 32876255. E-mail: julianabarbacena@gmail.com.

sociedade e da política contemporâneas. Nascido em meio à antiga aristocracia francesa em 1805, Tocqueville quando tinha apenas 21 anos, foi indicado como juiz-adjunto em Versalhes e, a pretexto de estudar o sistema penitenciário norte-americano, tido como o mais avançado da época, foi para América. No entanto, o estudo pretendido não passava de um pretexto que lhe permitiu observar a prática política vivida nos Estados Unidos no século XIX. Mais do que conhecer as instituições do Estado, Tocqueville interessava-se pela “democracia em ação”, pois era um homem de efetivo interesse na participação política. Fato que o levou a ser deputado da Assembléia Nacional Francesa por diversos mandatos, a elaborar uma teoria consagrada na análise dos fatos sociais e políticos, e à construção de uma filosofia que descreve a realização de um ideal democrático.

Em Tocqueville, a reflexão teórica é acompanhada com a correspondente contextualização histórico-empírica e descrição do que observara na América. Sua obra tem dimensões ético-filosófica, sociológica e política, fundamentais para a compreensão da teoria e prática política contemporâneas, como, por exemplo, seu entendimento sobre a participação política, o compromisso do homem democrático em relação a sua cidadania, a concepção de liberdade política e a forma de entender uma sociedade política ordenada e participativa, sua interpretação do individualismo como vício público e a sua crítica à burocratização das instituições como forma de afastar o povo da participação política.

O artigo visa argumentar, a partir da abordagem democratizante da descentralização administrativa e política na concepção de Tocqueville, sobre importância dos poderes locais e da participação política dos cidadãos brasileiros, em todos os níveis de vida nacional, de maneira a se conseguir uma sociedade racional e responsável. Essa análise tem por escopo demonstrar que a sociedade brasileira tem uma estrutura descentralizada que favorece o engajamento dos cidadãos a uma prática de ação política e social dentro da própria sociedade civil, bem como visa questionar como desejamos que a nossa cidadania seja configurada e exercida, a ponto de termos cidadãos críticos, conscientes de seus direitos, deveres e responsabilidades para com a sociedade local, regional e a nível nacional.

A possibilidade de participação cada vez maior dos homens no agir do Estado, é, segundo Tocqueville, imprescindível para a construção do Estado Democrático. Destarte, o processo de descentralização torna-se um instrumento privilegiado dessa construção.

2. O poder local e a democracia em Tocqueville

O filósofo Aléxis de Tocqueville, ao analisar a estrutura federativa norte-americana do século XIX, constatou um aparato que atribuía a comuna e ao condado funções de zelar por seus próprios interesses. Segundo ele, uma democracia com as instituições provinciais (comunas e condados) possui garantia contra o despotismo, isso porque, admite haver uma tendência inerente à autoridade estatal que a predispõe, sempre que encontrar qualquer barreira, a exercer uma tutela governamental sem limites penetrando de forma desmedida na vida privada dos indivíduos. É neste sentido, portanto, que afirma: “é na comuna que reside a força dos povos livres. As instituições comunais são para a liberdade aquilo que as escolas primárias são para a ciência, pois a colocam ao alcance do povo, fazendo-o gozar do seu uso pacífico e habituar-se a servir-se dela. Sem instituições comunais, pode uma nação dar-se um governo livre, mas não tem o espírito da liberdade” (TOCQUEVILLE, 1998, p. 54).

Um dos fundamentos de uma sociedade democrática, segundo Tocqueville, passa necessariamente pela liberdade política, isto é, pela ativa e continuada participação dos indivíduos na esfera pública. E, a principal ameaça para a liberdade democrática, de acordo com o filósofo, provém de uma situação social na qual os indivíduos, movidos pela paixão igualitária pelo bem-estar material, se afastam da administração dos negócios públicos e buscam a proteção paternalista do Estado desejando apenas que este lhes propicie paz e conforto.

Se o Estado, por seu lado, concentra descomedidamente o poder em suas mãos interferindo de modo crescente em todos os âmbitos da vida social, então, a liberdade desaparece. Sem o exercício continuado da liberdade política, da participação política por parte dos cidadãos, não se constitui interesse comum, nem instituições livres, nem comunidade social propriamente dita.

Assim, Tocqueville afirma que um importante recurso democrático capaz de frear o despotismo governamental e potenciar o exercício público da liberdade na sociedade democrática passa, necessariamente, pelo fortalecimento de instituições políticas locais.

O florescimento do espírito de liberdade democrática, capaz de exercer desde influência local até sobre o resto das instituições superiores do Estado em sua estrutura e funcionamento, deriva das instituições locais e de sua autonomia.

A descentralização político-administrativa do Estado e a garantia das liberdades locais resultam essencialmente, segundo Tocqueville, no desenrolar da democracia de modo genuíno impedindo que degenere em despotismo. Tal tarefa seria incompleta se o

processo de descentralização e limitação do poder estatal não viesse acompanhado de uma desburocratização aplicada à organização da máquina estatal e ao funcionamento das instituições políticas democráticas. Uma concepção puramente instrumental, rígida e burocrática das instituições políticas constitui um sério inconveniente para o desenrolar da democracia.

No que concerne às vantagens de ordem político-institucional da autonomia local, Tocqueville se refere ao poder local como um poder intermediário que atua como barreira frente ao poder central e contribui desse modo para a preservação da liberdade do cidadão. A comunidade local cumpriria uma função pedagógica de primeira ordem para o desenvolvimento de uma sociedade democrática, pois proporcionaria a educação dos cidadãos na prática cívico-política dos direitos e as responsabilidades que lhes correspondem, bem como, ilustraria o valor da justiça entendida como equidade.

A atuação dos cidadãos nas comunidades locais pauta-se em objetivos públicos concretos, que buscam atender as demandas sociais locais imediatas. Deste modo, a participação local reflete-se a nível nacional nas questões de índole político e social fortalecendo os princípios básicos da convivência democrática, quais sejam: liberdade e igualdade.

O processo de deslocamento do poder central de decisão às esferas locais, deve levar em consideração a participação efetiva da sociedade civil. Ao participar, os cidadãos envolvidos - eleitor e eleitos - identificam as necessidades públicas que devem ser atendidas, em uma verdadeira ação democrática a partir da mobilização de grupos sociais com propósitos comuns. Com muita propriedade, afirma Augusto Zimmermann (2005, p. 165) que, “a descentralização deve garantir a extensão da cidadania, para que todos participem do processo político em igualdade de condições e, de igual forma, mantendo-se uma ativa fiscalização sobre as autoridades governamentais (...) averba-se que a construção de uma sociedade democrática pode ser alicerçada na percepção valorativa das necessidades locais, dependentes não só da participação social, mas da existência de cidadãos conscientes dos seus direitos políticos e dos deveres do Estado”.

Portanto, nesse contexto de inter-relação entre a sociedade civil e o governo deve vigorar o princípio participativo, inerente ao Estado descentralizado, e que é conteúdo da expressão do Estado Democrático de Direito, passível de diminuir, concretamente, o abismo existente entre o sistema normativo e a realidade social e entre instituições políticas e a sociedade civil.

2.2. O problema do individualismo no estado democrático

O fato do indivíduo se desinteressar pelos problemas políticos e se apegar somente a sua vida privada, é caracterizado por Tocqueville como individualismo, o qual tem origem na separação dos cidadãos uns dos outros e no abandono pelo interesse público decorrente do enaltecimento da vida privada.

Os vínculos que prendiam os homens uns aos outros numa longa cadeia de mando e obediência, característicos das sociedades aristocráticas, pouco a pouco desaparecem. A liberação desta longa cadeia faz com que cada um perca de vista não apenas seus compromissos servis, mas também seus ancestrais e sua descendência, bem como suas referências presentes – desconhecendo os vínculos que os ligam aos seus concidadãos acabam por restringirem suas vidas a um pequeno círculo que acreditam bastar a si mesmo.

O sentimento de inveja pela situação econômica do vizinho e o desejo infundável de no mínimo equiparar-se, segundo Marcelo Jasmim (1997, p. 58): “torna-se na análise de Tocqueville, sentimento generalizado nas condições sociais igualitárias. Assim, individualismo, privatização e indiferença cívica são termos funcionalmente adequados entre si nas condições da democracia”.

O filósofo Tocqueville denuncia que a obsessão pelo bem estar material, pode acarretar males capazes de abalar a democracia. De acordo com Helena Reis (2004, p. 73), “embora na democracia, liberdade e igualdade exijam-se mutuamente, o desmedido da paixão pelo bem-estar material age, no indivíduo, fragilizando a clareza de seu julgamento, de modo que, ofuscado pela mesquinhez renuncia à liberdade. (...) sempre que a paixão dos homens pela igualdade de condições se sobrepuser ao gosto pela liberdade, as conseqüências previstas por Tocqueville são a degradação da condição humana e a servidão política”.

Segundo Tocqueville, as condições sociais modernas, que instigam o indivíduo à paixão pelo bem-estar material, representam o aniquilamento do homem político. Esta paixão pode mesmo coadunar-se com o desenvolvimento de certas virtudes privadas, como o amor à família, a regularidade dos hábitos, as crenças religiosas, a honestidade nos negócios, a astúcia comercial, etc. Marcelo Jasmin (1997, p. 56) explica que “o abandono da ‘grande sociedade’ implica o progressivo afastamento dos homens em relação aos negócios comuns, fazendo-os voltar-se exclusivamente para seus interesses privados”.

Neste caso, a corrupção das virtudes públicas é, para Tocqueville, evidente e a mediocridade política inevitável.

A crítica tocquevilleana ao individualismo é corrosiva, pois o considera como vício público que corrompe o espírito cívico e a virtude pública, gera o descaso com a coisa pública e a submissão a um governo tutelar.

O individualismo é encarado como um sentimento refletido e pacífico, que, enaltece os interesses privados em detrimento dos interesses públicos e da coletividade, e, de acordo com Tocqueville (1998, p. 386), “dispõe cada cidadão a isolar-se da massa de seus semelhantes e a retirar-se para um lado com sua família e seus amigos, de tal sorte que, após ter criado para si, dessa forma, uma pequena sociedade, para seu uso, abandona de bom grado a própria grande sociedade”.

Dessa maneira, à partir de um isolamento da sociedade, os indivíduos se autocondenam à própria insignificância e impotência. O isolamento cada vez maior do indivíduo e sua conseqüente impotência para intervir significamente na direção da vida política, tende a degradar o cidadão.

Tocqueville é bastante crítico a essa postura do homem que se concentra em sua vida privada convencido de que encontrará em si mesmo sua realização e satisfação. Isso não passa de uma ilusão individualista de auto-suficiência. Com muita propriedade Helena Reis (2004, p. 76) afirma que, “a análise de Tocqueville nos leva a compreender que o individualismo acomoda-se perfeitamente à fraqueza dos sentimentos cívicos: o homem da sociedade democrática é como um estranho aos seus concidadãos; o destino público acredita, não lhe concerne. Deseja a proteção do estado para o gozo tranqüilo de seu bem-estar, mas nega-se a compartilhar a responsabilidade sobre o que diz respeito à coletividade como um todo. Existe apenas em si mesmo e para si mesmo”.

Quando o indivíduo se desinteressa pelo público, deixando de participar dos assuntos de interesse comum, renega de certa forma o exercício da liberdade. Tocqueville demonstra, então, que um remédio democrático eficaz e legítimo, que temos ao nosso alcance para corrigir essa ilusão individualista e fazer com que se concilie interesses particulares ao interesse público, exige, necessariamente, liberdade política, ou seja, exige participação ativa dos cidadãos na direção de assuntos públicos. Nas palavras do filósofo: “eu, por mim, para combater os males que a igualdade pode produzir, só existe um remédio eficiente: é a liberdade política” (TOCQUEVILLE, 1998, p. 391).

Liberdade política pode ser entendida como a participação ativa dos cidadãos na direção dos negócios públicos. Deste modo, devemos entender que só haverá liberdade democrática onde houver ação permanente do corpo de cidadãos na esfera pública. Contudo, observa Marcelo Jasmim (1997, p. 35), “a consecução da liberdade é um produto da arte dos homens, frágil e incerta”. Assim, a liberdade política não existe por si só, mas depende, segundo Tocqueville, da educação cívica mediante a vivência de costumes de liberdade, da criação de hábitos cívicos, da prática cotidiana da cidadania. Eis que: “a experiência, os costumes e a instrução quase sempre acabam por criar na democracia aquela espécie de sabedoria prática de todos os dias e aquela percepção dos pequenos acontecimentos da vida que chamamos de bom senso (...) e num povo cuja educação está completa, a liberdade democrática aplicada aos negócios interiores do Estado, produz mais bens do que os males acarretados pelos erros no governo da democracia” (TOCQUEVILLE, 1998, p. 177).

O filósofo desenvolveu a doutrina do ‘interesse bem compreendido’, em que, segundo ele, “a partir do momento em que se tratam em comum os assuntos comuns, cada homem percebe que não é tão independente dos seus semelhantes quanto imaginava a princípio” (TOCQUEVILLE, 1998, p. 389). Ou seja, por meio das ocasiões de se agir em conjunto, faz com que os indivíduos percebam que dependem uns dos outros, afastando aquele sentimento de individualidade e independência que os induz a confundir liberdade com auto-suficiência privada. Outrossim, ensinam a esses mesmos indivíduos que a participação conjunta na gestão de interesses comuns desenvolve sua capacidade de pensar e agir por si mesmo, ou seja, favorece a liberdade do cidadão.

Contra o individualismo, a educação cívica que se realiza por meio da participação ativa nas questões comuns prepara cada um a se ver como membro do corpo político. As pessoas tornam-se cidadãs na medida em que agem no âmbito político, de modo que o processo de aprendizagem está diretamente vinculado à prática e ao hábito. Alexis de Tocqueville é enfático no que diz respeito ao amadurecimento da democracia: “educar a democracia, reanimar, se possível, as suas crenças, purificar seus costumes, regular os seus movimentos, pouco a pouco substituir a sua inexperiência pelo conhecimento dos negócios de Estado, os seus instintos cegos pela consciência dos seus verdadeiros interesses; adaptar o seu governo às condições de tempo e de lugar, modificá-lo conforme as circunstâncias e os homens - tal é o primeiro dos deveres impostos hoje em dia àqueles que dirigem a sociedade” (TOCQUEVILLE, 1998, p. 14).

Tocqueville insiste no valor da educação cívica e política em sua argumentação no âmbito da sociedade civil. Educação difere de instrução. Enquanto instrução é aquisição de conhecimento formal, educação é vivência. Segundo nosso pensador, a nação mais democrática é aquela na qual os homens aperfeiçoam os sentimentos, o espírito público e a arte de buscar em comum seus desejos comuns, pois que, os sentimentos e as idéias não se renovam, o coração não cresce e o espírito não se desenvolve a não ser pela ação recíproca dos homens uns sobre os outros.

Assim, a democracia tocquevilleana também deve ser entendida à partir da noção de pluralidade, da articulação entre o consenso e o dissenso, entre a diversidade e o espaço comum, ou seja, “um mundo comum no qual a formação da identidade não admite esmagamento do outro” (FARIAS, 2004, p. 408). Tudo isso, corroborado com o exercício da cidadania, que nada mais é senão o princípio da liberdade participativa por meio da qual o homem exerce o seu “autogoverno”.

A participação popular é essencialmente uma questão política, relacionada ao grau de desenvolvimento e efetivação da democracia. Assim, como deixa claro Helena Reis (1999, p. 87), “apenas quando todos os cidadãos participarem das decisões acerca do destino comum e assumirem as responsabilidades decorrentes da sua decisão é que a liberdade política (que se manifesta como soberania do povo) poderá coexistir ao estado social igualitário”.

Isso significa que a soberania do povo é o reflexo da manifestação social e política do povo agindo em vista do interesse público, ou seja, como dito antes, participando diretamente dos assuntos públicos. Apenas assim cada um se reconhece, ao mesmo tempo, como legislador e destinatário das normas instituídas. Nas palavras de Tocqueville (1998, p. 186), “essa origem popular, que muitas vezes prejudica a excelência e a sabedoria da legislação, contribui singularmente para o seu poder. Existe, na expressão da vontade de todo um povo uma força prodigiosa”.

Segundo o filósofo, é imprescindível para consolidação do Estado democrático que se desenvolva uma ação voltada para a educação política dirigida a um universo de pessoas, membros da comunidade política e jurídica, para que possam saber e ter consciência do que seja “patrimônio público”, em sentido amplo, como algo que é de todos e de cada um em particular. Pois que, “sem ação comum, ainda existem homens, mas não um corpo social” (TOCQUEVILLE, 1998, p. 325). A existência de uma consciência nacional pode reforçar a ação democrática, e sua ausência pode comprometer a independência da soberania popular:

“se, em todos os tempos, a educação ajuda os homens a defender a sua independência, isso é verdadeiro sobretudo nos séculos democráticos (...) a concentração dos poderes e a servidão individual aumentarão, pois, nas nações democráticas, não somente em proporção à igualdade, mas em razão da ignorância” (TOCQUEVILLE, 1998, p. 519).

3. A construção da democracia brasileira: uma análise da descentralização político-administrativa a partir de Tocqueville

A Constituição Federal brasileira de 1988, consagrou, em uma de suas cláusulas pétreas, a forma federativa de Estado (art. 60, § 4º, I). Uma peculiaridade deste sistema é o princípio da tríplice estrutura do Estado brasileiro descentralizado, que, diferentemente de outros Estados, adotou três ordens de unidades federativas: a ordem total (União), a ordem regional (Estados-membros), e a denominada ordem local (Municípios).

As causas sociais que levaram ao federalismo brasileiro podem ser descritas, além da instituição de um Estado Democrático pela Constituição Federal de 1988, também em decorrência da dimensão territorial do país. A extensão do Estado brasileiro torna necessária a descentralização política-administrativa a fim de respeitar as peculiaridades regionais e atender de modo mais efetivo as demandas daí provenientes preservando, pela integração das partes, a unidade nacional.

O Estado em sua estrutura federalista transfere poder político ao poderes locais e esses assentam sua base de decisão próxima aos cidadãos, sendo uma forma de organização do Estado democrático, o qual, é fortalecido sobremaneira pela proximidade entre a sede do poder decisório e aqueles que a ele estão sujeitos. Aléxis de Tocqueville (1998, p. 133), a respeito do sistema federativo, diz: “vejo nele uma das mais poderosas combinações a favor da prosperidade e da liberdade humana. Invejo a sorte das nações onde foi possível adotá-lo”.

Ademais, a descentralização dos centros de poder e de decisão é um mecanismo essencial para o funcionamento da democracia. O sistema descentralizado político e administrativo está nos tempos modernos, umbilicalmente vinculada à democracia. Isso porque, o regime democrático se pauta pela necessidade de um sistema institucional mais participativo, menos burocrático e, sobretudo, mais aberto ao impulso da ação política proveniente dos cidadãos e da opinião pública.

A procura de caminhos no sentido de uma maior participação popular por meio do deslocamento dos níveis de execução da política do centro para a periferia, sem dúvida, abrem incomensuráveis portas no sentido de uma maior participação do povo na administração do interesse público.

Em consonância com essa pretensão democrática, na federação brasileira prepondera a autonomia política - legislativa e administrativa - dos Estados e Municípios, o que lhes permite um leque variado de criações legislativas que oferecem oportunidade às intervenções dos cidadãos na atividade administrativa e política, reforçando a idéia de que há uma intrínseca relação entre descentralização e participação.

Nesse contexto de Estado Democrático descentralizado, os Estados e Municípios são gestores de elevada importância, porquanto abrangem determinada parte do território estando mais próximo de sua comunidade e aptos a promoverem o desenvolvimento da ordem social, do bem-estar e da justiça social; e, ao mesmo tempo, esta proximidade à comunidade lhe faculta um saber próprio que pode contribuir para tomadas de decisões abalizadas em benefício de todo o Estado. Segundo Dalmo de Abreu Dalari (1986, p. 98), “[A descentralização] Garante e protege a capacidade de tomar decisões onde os resultados são sentidos de forma mais imediata, como por exemplo, nas comunidades locais, bem como nos níveis mais altos do governo. Promove a responsabilidade do governo para com as pessoas e incentiva a participação dos cidadãos e a responsabilidade cívica ao permitir que os governos locais elaborem e administrem leis locais”.

A comunidade local cumpriria uma função pedagógica de primeira ordem para o desenvolvimento de uma sociedade democrática, pois que, proporcionaria a educação dos cidadãos na prática cívico-política dos direitos e as responsabilidades que lhes correspondem, bem como, ilustraria o valor da justiça entendida como “equidade”. O governo dos pequenos assuntos eleva a direção dos grandes (a nível nacional) e não ao contrário – destes àqueles.

A participação em todos os níveis de vida nacional é uma maneira de se conseguir uma sociedade racional e responsável. Destarte, o processo de descentralização torna-se um instrumento privilegiado dessa construção. Tocqueville, nos seus escritos, valoriza sobremaneira a pequena comunidade política, ao dizer que esta é o principal meio para proporcionar a solidariedade indispensável para a estimulação da virtude cívica e para a preservação da liberdade política. Além disso, ele atribui ao engajamento do cidadão em

nível local valor fundamental não apenas para a democracia local em si, mas também para dar sustentação à democracia em nível nacional.

Entretanto, a descentralização por si só não é eficiente para densificar a prática democrática. Por isso, Tocqueville apela para a necessidade de uma cultura e uma mentalidade política democrática, pois, a vida política ativa em cada comunidade, multiplica e proporciona ocasiões dos indivíduos atuarem conjuntamente e sentir que dependem uns dos outros, que vivem em sociedade.

O ideal democrático é originado pela própria prática e experiência, sendo genuinamente cultural. Daí a importância da participação política, princípio esse que vai ao encontro da concepção tocquevilleana de democracia como um processo dinâmico que pressupõe uma sociedade aberta e ativa, no sentido de que, no decorrer do processo histórico, oferece aos cidadãos possibilidades de desenvolvimento integral, liberdade de participação, crítica no processo político e a consolidação de igualdade econômica, política e social.

As idéias de Tocqueville a favor de uma maior democracia interna no âmbito das instituições políticas só é possível pela desburocratização da organização e funcionamento das mesmas, além do desprendimento e engajamento dos cidadãos. A principal vantagem da autonomia local é que, de certo modo, permite aos cidadãos o exercício regular da liberdade política, da liberdade participação e transforma o súdito em soberano na administração estatal.

Por outro lado, quando os indivíduos se afastam dos assuntos públicos na idéia de que se trata de um encargo, um contratempo, e privilegia tão somente os negócios privados - o que é caracterizado por Tocqueville como individualismo - eles se autocondenam à própria insignificância e impotência. Tocqueville é bastante crítico a essa postura do homem que se concentra em sua vida privada convencido de que encontrará em si mesmo sua realização e satisfação. Isso não passa de uma ilusão individualista de auto-suficiência. Afirma o filósofo: “Quando o público governa, não há homem que não sinta o preço do bem-estar público e que não procure cativá-lo, atraindo para si a estima e a afeição daqueles em cujo meio devem viver (...) Dificilmente se tira um homem de si mesmo para interessá-lo pelo destino de todo o Estado, porque ele compreende mal a influência que o destino do Estado pode exercer sobre a sua sorte”. (TOCQUEVILLE, 1998, p.389 e 390).

Tocqueville observa os perigos que derivam das sociedades democráticas com tendências individualistas, a saber, a degradação do ser humano e o isolamento cada vez

maior do indivíduo e sua conseqüente impotência para intervir significamente na direção da vida política. O indivíduo sozinho, excluído da teia de relações humanas e políticas, fica despido da própria dignidade humana e da qualidade de cidadão, justamente porque nada do que ele faça ou deixe de fazer terá importância para a sociedade. Seus atos não atingirão o resto da comunidade e passarão como se não tivessem existido.

O exercício da cidadania por meio da participação política é como uma resposta à crise de legitimidade pela qual passa a democracia atual. A própria Constituição brasileira antecipa uma concepção material de democracia participativa ao instituir como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania e cidadania.

Democracia é um conceito e um processo em construção, e o poder descentralizado contribui para esse processo na medida em que implica na existência de espaços sociais que estimulam o desenvolvimento da prática, da cultura e da liberdade política-democrática, ou seja, tem-se uma solução para o problema democrático concebida dentro do próprio pensamento democrático liberal.

O desenvolvimento de condições democráticas reais depende fundamentalmente do envolvimento dos cidadãos com as questões públicas e, neste sentido a descentralização político-administrativa, que leva ao desenvolvimento de uma cultura político-democrática pode contrapor-se ao crescente protagonismo do Estado e às suas conseqüências destruidoras da democracia.

A descentralização traz inúmeros benefícios de ordem social-político-institucional, ou seja, estimula o respeito mútuo, a deliberação e comunicação entre os cidadãos, o agir conjunto e o compartilhamento de responsabilidades entre eleitos ou não, a prática do governo regional e local. Em síntese, tira os indivíduos de seu isolamento e faz com que vejam a interdependência existente entre seu interesse particular e o interesse comum, em consonância com a doutrina do 'interesse bem compreendido' de Tocqueville. Assim, a participação ativa e a responsabilidade dos cidadãos na direção dos assuntos públicos dia após dia, os induz à construção de uma sociedade democrática.

4. Conclusão

Em concordância com o aqui exposto, o princípio da descentralização é absolutamente correto e coerente com os princípios democráticos de liberdade e igualdade, desde que seja realizada de forma responsável e planejada, pautada numa proposta

concertada e clara de reforma do Estado em que os interesses corporativos não se sobreponham aos interesses gerais. Se respeitadas estas premissas básicas, a descentralização contribui para a efetivação das demandas sociais e para a ampliação da democracia participativa.

Uma das principais funções do federalismo na modernidade é a de garantia da democracia participativa, com a multiplicação de círculos de decisões políticas em que o cidadão fica mais próximo do poder.

Assim, quando os homens se interessam e participam de um modo significativo do governo e dos assuntos coletivos, renasce o espírito público e desperta em cada um deles o sentido de sua responsabilidade ante o destino comum, faz da região a imagem viva de uma sociedade democrática, na qual os cidadãos se reconhecem como iguais e livres. Quando ocorre o contrário (o desinteresse pelo público, a apatia cívico-política e a transferência total da vontade cidadão aos representantes eleitos), o espírito público fica comprometido, os indivíduos se sentem pouco responsáveis pelo governo, e obedecem de bom grado aos desígnios do Estado provedor sem meditar.

Entretanto, se os males da democracia lhe são inerentes, os remédios capazes de combatê-los também o são. Se há uma tendência ao isolamento e à apatia política, há também outra tendência, própria aos homens da democracia, ao gosto pela liberdade. A democracia não está fadada ao individualismo, nem à massificação, nem à opressão política; estas são apenas possibilidades, assim como são possíveis o exercício da liberdade, cidadania e participação política.

A partir de uma cultura cívica e política leva-se à compreensão do que o individualismo se nega compreender: a auto-suficiência do indivíduo na esfera privada é uma ilusão, porque os assuntos individuais dependem estritamente da direção dos negócios públicos.

5. Bibliografia

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. 20. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1998;

DALARI, Dalmo de Abreu. *O Estado Federal*. São Paulo: Ática, 1986;

FARIAS, José Fernando de Castro. *Os Desafios da Democracia*. Revista de Direito Constitucional, n° 3, jan/jun, 2004;

JASMIM, Marcelo Gantus. *Aléxis de Tocqueville: a historiografia como ciência da política*. Rio de Janeiro: Access, 1997;

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006;

REIS, Helena Esser dos. *Tocqueville e a democracia*. In: BARBOSA, Waldir. Estado e Poder Político. Goiânia: UCG, 2004;

_____. *A virtude na filosofia política de Tocqueville*. Filósofos. Goiânia: v. 4, n. 2, jul/dez. p. 83-93, 1999.

TOCQUEVILLE, Aléxis de. *A Democracia na América*. Tradução, prefácio e notas: Neil Ribeiro da Silva. 2ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1998;

ZIMMERMANN, Augusto. *Teoria Geral do Federalismo Democrático*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.